DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.451/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Avaí, denominada 'Quarentena Consciente', no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências'"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de Outubro de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o enquadramento da DRS-Bauru no Cenário 3 do Plano São Paulo;

Considerando, a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de Agosto de 2020, a qual edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da Pandemia de COVID-19 e nos termos do Art. 6º, do Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020.

Considerando, o "Pacto Regional", documento firmado pelos municípios pertencentes à Região Administrativa de Bauru, e do qual o Município de Avaí é signatário e o seu enquadramento, a partir de 10 de outubro de 2020, no Cenário 3 do Plano São Paulo;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.402, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.404, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Avaí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Avaí;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.409, de 07 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Avaí para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

D E C R E T A

Art.1º Fica prorrogado, até 16 de novembro de 2020, o período da quarentena no Município de Avaí de que tratam os Decretos nº 1.404, de 23 de março de 2020 e 1.409, de 07 de abril de 2020, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art.2º Permanece válido o contido no Decreto 1.445/2020 no que tange as medidas de restrições e flexibilização para funcionamento de estabelecimentos comerciais, igrejas, templos religiosos e afins, exceto o que se refere aos horários de fechamento de bares e lanchonetes;

Art.3º Os bares e lanchonetes deverão encerrar suas atividades de venda presencial e drive-thru, impreterivelmente, às 23h podendo permanecer, após este horário, apenas com vendas delivery;

Art.4º Ficam suspensas as atividades esportivas nas dependências do Estádio Municipal Antônio José Andrade;

Art.5º Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Avaí até a data de 31 de Dezembro de 2020;

Art.6º Permanecem permitidas as unidades escolares receberem alunos para ações de reforço quando julgarem necessárias e a critério da direção escolar;

Art.7º As vias públicas do entorno da Praça Major Gasparino de Quadros deverão ser interditadas as sextas-feiras e sábados, no período das 18h às 06h a fim de prevenir a aglomeração de pessoas (Rua Osório Machado e Rua Domingos Zulian);

Art.8º O banheiro público do Terminal Rodoviário seja fechado às sextas e sábados, no período das 20h às 06h afim de evitar a aglomeração de pessoas;

Art.9º Os veículos sanitários da Secretaria de Saúde deverão ser utilizados, prioritariamente, para a realização de procedimentos e viagens especiais e de longa distância, tais como: hemodiálise, tratamentos de oncologia, etc;

Art.10 Pacientes que necessitarem serem transportados para outros municípios com sintomas de gripe ou mesmo aqueles que receberem alta de unidades de saúde para retornarem ao Município de Avaí, deverão, impreterivelmente, serem transportados por ambulâncias e no compartimento destinado aos pacientes;

Art.11 As viagens para a realização de consultas e exames, previamente, agendados deverão deixar de serem realizadas com o veículo do tipo Van e deverão utilizar o Micro-Ônibus a fim de garantir maior distanciamento dos pacientes em seu interior;

Art.12 Este Decreto entrará em vigor em 13 de Outubro de 2020.

Avaí, 09 de Outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTÔNIO

Prefeito Municipal

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

IVONE CARRINHO BASÍLIO

Secretária Municipal de Saúde